



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
Email-silveirasm@terra.com.br / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023**

**CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS E A EMPRESA JOSÉ RODNEY GOMES DE MORAES– ME PARA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA CÂMARA MUNICIPAL – REDE INTERNET; 07 COMPUTADORES, 02 NOTEBOOKS, 06 IMPRESSORAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**, com sede na Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro em Silveiras, Estado de São Paulo (SP), CEP 12.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.650.934/0001-31 ato representada pelo seu Presidente, Vereador Senhor **VICENTE PEREIRA BRAGA**, brasileiro, portador do documento de identidade número 21.328.489-3 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 107122488-38, residente e domiciliado na Avenida Ciro Moreira de Andrade, 2794 – Bairro do Ventura, Silveiras/SP, CEP: 12690-000, e de outro lado a empresa **JOSÉ RODNEY GOMES DE MORAES – ME**, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 174, Centro na Cidade de Cachoeira Paulista, CEP: 12630-000 neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ RODNEY GOMES DE MORAES** brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº 33.197.366-2 e inscrita no CPF sob o nº 287.399.628-57, resolvem firmar o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação 04/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa, pelo período de 12 (doze) meses, **PARA REALIZAR SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL – REDE INTERNET; 07 COMPUTADORES, 02 NOTEBOOKS; 06 IMPRESORRAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, com fundamento legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018.

1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Contrato, nos limites estabelecidos na lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VIGÊNCIA**

2.1 - O termo do Contrato Administrativo número 02/2023, a que se refere à cláusula primeira deste ajuste fica estabelecido pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir **do dia 03 de abril de 2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA MANUTENÇÃO**

3.1 - A contratada se responsabiliza pelo reparo, manutenção e funcionamento dos equipamentos correspondentes acima mencionados, como também constantes na dispensa de licitação nº 04/2023, que integra este Termo Contratual, independentemente de transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

3.2 - Quando solicitada, a contratada se dispõe ao atendimento da contratante no máximo de 12 horas úteis, corridas para o início da solução do problema.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 – Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no edital:

4.1.1 A contrata compromete-se a prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem, garantindo o funcionamento dos equipamentos da contratante;

4.1.2. Em caso de remoção do equipamento para o laboratório, a mesma se compromete a colocar a disposição da contratante um equipamento (BACK-UP), ou simplesmente periféricos;

4.1.3. A guarda dos equipamentos removidos para o laboratório é de plena responsabilidade da Contratada;

4.1.4 A devolução dos aparelhos ou equipamentos colocados à disposição da contratante, somente poderá ser retirada após a devolução dos originais, devidamente reparados e em funcionamento;

4.1.5 Responsabiliza-se a Contratada pelos danos eventualmente causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, bem como por aqueles causados por seus prepostos.

4.2. Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes do edital:

4.2.1. Fornecer local adequado para reparo e manutenção preventiva dos equipamentos com problemas de funcionamento;

4.2.2. Os técnicos deverão ter livre acesso aos equipamentos, quando solicitado;

4.2.3. As peças a serem substituídas serão de obrigação da contratante;

4.2.4. As peças substituídas serão devolvidas a contratante;

4.2.5. Entende-se por manutenção preventiva limpeza externas e internas dos equipamentos, revisões e manutenção nas impressoras;

4.2.6. Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 1.300,00 (mil trezentos reais) mensais, e valor anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

5.2. O pagamento será realizado no dia subsequente a data do vencimento, através de depósito bancário em Conta Corrente de número 42.437-2 - Agência 0710 - Banco 748 – Sicred ou através do **Pix: CNPJ: 08.360.056.0001-69**

5.3. A contratante terá o prazo de 02 (dois) úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la;

5.4. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivam a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.5. A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**5.6.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **dotação 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA SEXTA**  
**PENALIDADES E SANÇÕES**

**6.1.** O descumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial:

- a. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- d. Rescisão contratual por execução total ou parcial do contrato;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade;

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**ANTICORRUPÇÃO**

**7.1.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos ou colaboradores ajam da mesma forma.

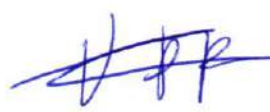
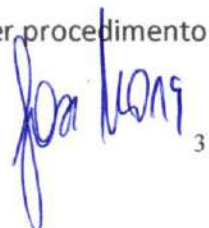
**CLÁUSULA OITAVA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

**9.2.** São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o procedimento de dispensa de licitação nº 04/2023 (processo administrativo nº 05/2023).

**9.3.** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço eletrônico: [Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br).

**9.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista – São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

  
 3

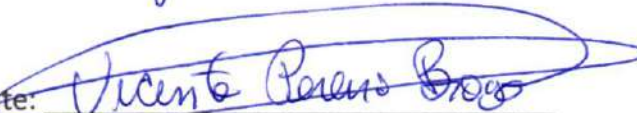


**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
Email-silveirascm@terra.com.br / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

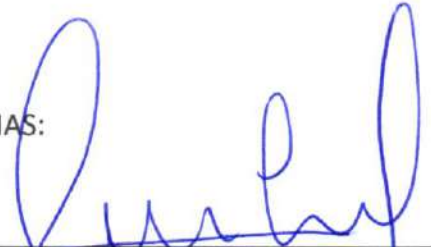
Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes contratantes, na presença de testemunhas abaixo subscritas, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar o extrato no órgão de publicação oficial da **CONTRATANTE**.

Silveiras, 03 de abril de 2023.

Contratada:   
**JOSÉ RODNEY GOMES DE MORAES – ME**

Contratante:   
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VICENTE PEREIRA BRAGA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**

TESTEMUNHAS:

  
1ª ANTÔNIA DE FÁTIMA C. FERREIRA GOMES  
DIRETORA DA CÂMARA  
RG/SP Nº 17.630.950 SSP/SP  
CPF/MF Nº 066.900.218-66

  
2ª GABRIELE APARECIDA FERREIRA GOMES  
RG/SP Nº 34.402.048-4 SSP/SP  
CPF/MF Nº 218.452.218-00

2ª GABRIELE APARECIDA FERREIRA GOMES  
RG/SP Nº 34.402.048-4 SSP/SP  
CPF/MF Nº 218.452.218-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

CONTRATADO: **JOSÉ RODNEY GOMES DE MORAES – ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: DRA THAÍS CARDOSO FERNANDES GONÇALVES, OAB/SP 361.922, THAISCARDOSO.ADVSP@GMAIL.COM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Silveiras, 03 de abril de 2023.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
Email-silveirascm@terra.com.br / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vicente Pereira Braga  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras  
CPF: 107122488-38

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vicente Pereira Braga  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras  
CPF: 107122488-38  
Assinatura: Vicente Pereira Braga

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vicente Pereira Braga  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras  
CPF: 107122488-38  
Assinatura: Vicente Pereira Braga

**Pela contratada:**

Nome: José Rodney Gomes de Moraes  
Cargo: sócio empresário  
CPF: 287.399.628-57  
Assinatura: José Rodney Gomes de Moraes

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alessandra Cristina Chaves  
Cargo: Contadora  
CPF: 271.547.098-39  
Assinatura: Alessandra Cristina Chaves

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.